



Câmara Municipal  
de  
Jundiaí

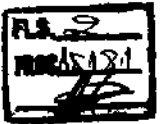
Interessado: JOSÉ RIVELLI

PROJETO DE LEI N.º 3.658

Assunto: Altera o art. 69 da Lei nº 1.919/72, que regula denominação e emplaceamento dos logradouros e prédios públicos e numeração dos imóveis.

lei decretada n.º 2679 de 09/09/82  
LEI N.º 2598, DE 11/09/82  
Diretor Legislativo  
17/09/82

Proc. N.º 15.181  
Clas. 503.1.869



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Apresentado à Mesa  
Sala das Sessões em 27/6/82

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
PROTOCOLADO EXPEDIENTE  
015181 29 JUN 82  
CLASSIF. 3.1.869

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Aprovado em 2ª Discussão  
LEI DECRETADA  
Sala das Sessões, em 28/07/82

PROJETO DE LEI Nº 3.658

Art. 19 - O art. 69 da Lei nº 1 919, de 12 de julho de 1972, é acrescido deste parágrafo único:

"Parágrafo único. O nome dos bairros e vilas constará da placa toponímica de identificação da praça principal respectiva".

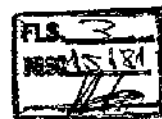
Art. 29 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29-06-1982

José Rivelli.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Aprovado em 1ª discussão  
Sala das Sessões, em 24/06/82

PUBLICADO  
em 2/7/82



Projeto de Lei nº 3.658 - fls. 02.

JUSTIFICATIVA

O preceito contido neste projeto visa permitir imediata identificação dos bairros e das vilas, mediante inserção dos seus nomes nas placas toponímicas de identificação das suas respectivas praças principais, próprias para tal fim, evitando-se, assim, casos não raros de desconhecimento da informação por parte de moradores e permitindo-se, aos passantes, imediata ciência do local em que se encontrem.

José Rivelli.



LEI Nº 1919, DE 12 DE JULHO DE 1972

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada no dia 10/07/72, PROMULGA a seguinte Lei: -----

Art. 1º - A nomenclatura, o emplacamento de vias, próprios e logradouros públicos oficiais, bem como a numeração métrica dos prédios nelas edificadas, obedecerão ao disposto na presente lei.

Art. 2º - As vias, próprios e logradouros públicos só poderão receber nomes de pessoas que:

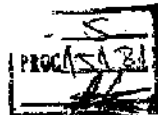
- a) - se torneram vultos históricos da Pátria;
- b) - se distinguiram por relevantes serviços prestados ao Estado, à Nação e à humanidade;
- c) - se salientaram nas ciências, nas letras ou nas artes, no plano nacional ou internacional;
- d) - se notabilizaram por feitos heróicos, no Município ou que nele se refletiram;
- e) - se destacaram nos vários setores das atividades humana sobremaneira elevando o nome do Município;
- f) - contribuíram para o enriquecimento do patrimônio municipal, através de legados ou doações; e
- g) - concorreram de forma excepcional para o desenvolvimento do Município, em qualquer de seus aspectos.

Art. 3º - Ficam expressamente vedadas, na denominação de vias, próprios e logradouros públicos:

- a) - o uso de nomes de personalidades vivas;
- b) - as designações de pura lembrança ou homenagem pessoal, despidas de qualquer significação;
- c) - a mudança de nomenclatura já oficializada, salvo em casos excepcionalíssimos de inconveniência ou duplicata.

Art. 4º - As artérias fisicamente unas e contínuas manterão o mesmo nome, salvo mudança considerável de

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- Fls. 2 -  
(Lei nº 1919)

direção, largura ou característica.

Art. 5º - Só podem denominar-se "Avenidas" as artérias de grande tráfego, com largura mínima de 18,00 metros. A denominação "Alameda" reservar-se-á às vias amplas, ajardinadas e muito arborizadas e às internas de parques.- As ruas transversais e curtas denominar-se-ão "Travessa".

Art. 6º - As ruas, uma vez recebidas e oficializadas, deverão receber a respectiva denominação e emplacamento, colocadas, pelo menos, diagonalmente, em cada cruzamento.

Art. 7º - As placas toponímicas deverão ser afixadas nos locais respectivos, pelo órgão municipal competente, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação do ato que denominar as vias, próprios e logradouros públicos.

Art. 8º - As placas oficiais serão metálicas, esmaltadas com fundo azul e letras brancas e terão as dimensões de 0,45 m de comprimento por 0,25 m de altura.

Art. 9º - Da placa oficial deverá constar apenas a denominação genérica de via, próprio ou logradouro público e o respectivo nome, dispensada qualquer legenda adicional ou explicativa, salvo casos excepcionalíssimos, - quando então poderão ser acrescentados outros dizeres alusivos.

Art. 10 - A numeração métrica dos terrenos e prédios edificadas nas vias e logradouros públicos é privativa da Prefeitura Municipal e será fornecida pelo órgão competente, mediante o pagamento das taxas devidas, além do preço da placa.

Parágrafo Único - As que infringirem o disposto neste artigo será aplicada uma multa no valor de 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente no Município de Jundiaí.

Art. 11 - A numeração será métrica, pares do

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

FLS. 6  
PROC. 154/1  
17/19



- Fls. 3 -  
(Lei nº 1919)

lado direito e ímpares do lado esquerdo do caminhamento e -  
tendo sempre como ponto de partida os eixos constantes do -  
artigo 12 da presente lei.

Parágrafo Único - Os muros e cercas com por -  
tões serão numerados de acordo com a presente legislação; -  
os que não tiverem portões receberão números referidos ao -  
ponto correspondente ao meio da testada.

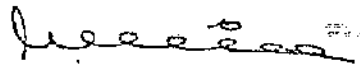
Art. 12 - A numeração métrica dos prédios será  
fixada pela Diretoria de Obras e Serviços Públicos, tendo -  
como eixos referentes a Estrada de Ferro Santos a Jundiaí e  
a Estrada de Ferro da Ferroviária Paulista S/A (FEPASA), e -  
noutro sentido o rio Guapeva e, em continuação, a Avenida -  
São João e Rua Dr. Antenor Soares Gandra.

§ 1º - Nas ruas transversais às Estradas de  
Ferro as numerações serão contadas a partir de cada lado -  
das Estradas.


§ 2º - Nas ruas aproximadamente paralelas às -  
Estradas de Ferro, as numerações serão contadas a partir de  
cada lado do rio Guapeva, Avenida São João e Rua Dr. Ante -  
nor Soares Gandra.

§ 3º - Fazem exceções as ruas aproximadamente  
paralelas às Estradas de Ferro que atravessam os referidos  
eixos mencionados no parágrafo 2º deste artigo.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de -  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário, espe -  
cialmente as leis n.ºs. 153, de 21 de novembro de 1936; 478,  
de 26 de março de 1956; 1195, de 20 de novembro de 1964 e -  
1673, de 26 de fevereiro de 1970.

  
(VALMOR BARBOSA MARTINS)  
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Muni -  
cípio de Jundiaí, aos doze dias do mês de julho de mil nove  
centos e setenta e dois.

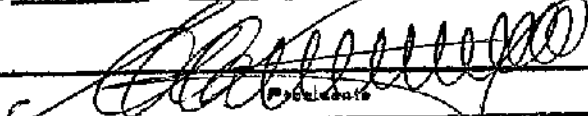
  
(MÁRIO PEREIRA LOPES)  
Diretor Administrativo

vb

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Gabinete do Presidente

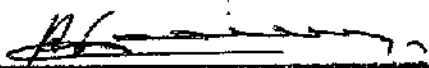
A Assessoria Jurídica para emitir,  
parecer no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Em 30 de Junho de 19 82

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Legislativa

Aos 30 de Junho de 19 82  
encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento  
ao despacho supra.

  
\_\_\_\_\_  
Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.829

PROJETO DE LEI Nº 3.658

PROC. Nº 15.181

De autoria do nobre Vereador José Rivelli, o presente projeto de lei visa acrescentar parágrafo único ao art. 6º da Lei nº 1.919, de 12 de julho de 1972, para dispor que o nome dos bairros e vilas conste da placa toponímica de identificação da praça principal respectiva.


A propositura está justificada a fls. 3.

PARECER

1. O presente projeto de lei é legal, quanto à iniciativa e à competência. A matéria é de natureza legislativa.
2. A alteração de uma lei só se faz por força de outra lei, emanada do mesmo Órgão Legislativo.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Assuntos Gerais.
4. Sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.

S.m.e.

Jundiaí, 02 de julho de 1982

  
Dr. Aguinaldo de Bastos,  
Assessor Jurídico.

ab/ss



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



Câmara Municipal de Jundiaí - REPRODUÇÃO

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Legislativa

Aos 13 de julho de 19 82

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a  
Presidência.

*[Signature]*  
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de 20 dias.  
Em 13 de 07 de 19 82

*[Signature]*  
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Legislativa

Aos 13 de julho de 19 82

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de  
Justiça e Redação, em cumprimento  
ao despacho supra.

*[Signature]*  
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Admar G. Dias

para relatar no prazo de \_\_\_\_\_ dias.  
Em 3 de 8 de 19 82

*[Signature]*  
Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 15.181

PROJETO DE LEI Nº 3.658, do Vereador JOSÉ RIVELLI, que altera o art. 6º da Lei nº 1.919/72, que regula denominação e emplaçamento dos logradouros e prédios públicos e numeração dos imóveis.

PARECER Nº 998

Adotamos o parecer da douta Assessoria Jurídica desta Edilidade, pois entendemos esteja a matéria contida neste projeto em acordo com as normas legais vigentes.


Assim, somos favoráveis à tramitação e posterior aprovação desta propositura.


Sala das Comissões, 06-08-1982


Aprovado em 10-8-82

Randal Juliano Garcia,  
Presidente.

Duílio Buzaneli

  
Edmar Corrêa Dias,  
Relator.

  
Arivaldo Alves

  
Tarcísio Germano de Lemos

jrbb/ss



Câmara Municipal de Jundiaí - MECANOGRÁFIA

**CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI**  
Diretoria Legislativa

Aprovado em 1a. discussão na Sessão Ordinária realizada no dia 24 de Agosto de 1982.

Encaminhado a Presidência para despacho.

Em 25 de agosto de 1982

*[Signature]*  
Diretor Legislativo

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI**  
Gabinete do Presidente

À Comissão de Assuntos Gerais

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 25 de agosto de 1982

*[Signature]*  
Presidente

**CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI**  
Diretoria Legislativa

Aos 25 de agosto de 1982

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de Assuntos Gerais em cumprimento ao despacho supra.

*[Signature]*  
Diretor Legislativo

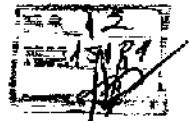
**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI**  
Comissão de Assuntos Gerais

Ao Vereador sr. AUOC O

para relatar no prazo de 7 dias

Em 25 de agosto de 1982

*[Signature]*  
Presidente



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

PROC. Nº 15.181

PROJETO DE LEI Nº 3.658, do vereador JOSÉ RIVELLI, que altera o art. 6º da Lei nº 1.919/72, que regula denominação e emplacamento dos logradouros e prédios públicos e numeração dos imóveis.

PARECER Nº 1.009

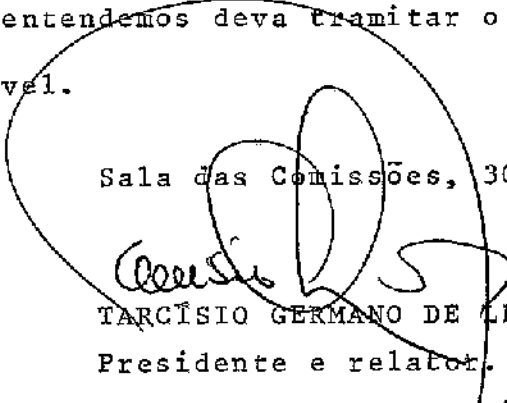
Toda alteração ou modificação para melhor deve ser encarada, pelos homens públicos, com simpatia e, sempre que possível, merecer o seu apoio.

A alteração do art. 6º da Lei nº 1.919/72, que regula denominação e emplacamento, necessitava da medida ora preconizada, qual seja a consignação dos nomes dos bairros e vilas nas placas toponímicas.

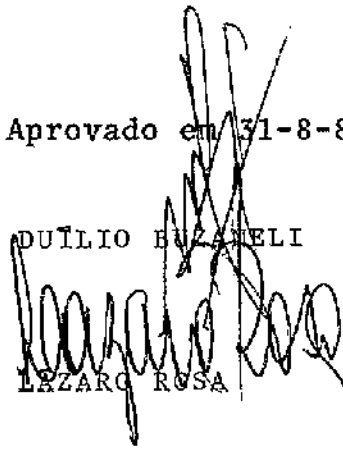
Desta forma, por ser altamente elucidadora e necessária a medida, entendemos deva tramitar o projeto enfôque.

Favorável.


Sala das Comissões, 30-8-1982.

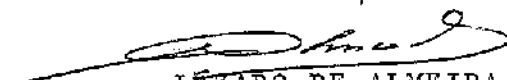
  
TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS,  
Presidente e relator.

Aprovado em 31-8-82

  
DUÍLIO BUZATELI

  
LÁZARO ROSA

  
JOSÉ RIVELLI

  
LÁZARO DE ALMEIDA

\*

/mc



(Proc. nº 15.181 - L.D. nº 2 679)

PROJETO DE LEI Nº 3 658

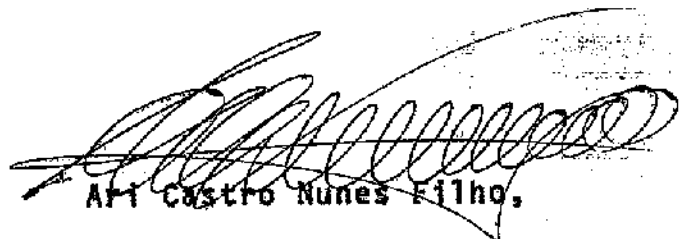
A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo,  
DECRETA:

Art. 1º - O art. 6º da Lei nº 1 919, de 12 de julho  
de 1972, é acrescido deste parágrafo único:

"Parágrafo único. O nome dos bairros e vilas constará da placa toponímica de identificação da praça principal - respectiva".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em nove de setembro -  
de mil novecentos e oitenta e dois (09-09-1.982).



Ari Castro Nunes Filho,

Presidente.



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

cópia

14  
1518  
K

Of. PM. 09-82-09.  
Proc. nº 15.181.

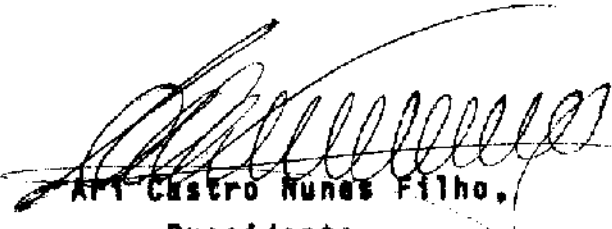
Em 09 de setembro de 1982.

Excelentíssimo Senhor,  
Prof. Pedro Fávoro,  
Digníssimo Prefeito Municipal de  
Jundiaí.

Para sanção desse Executivo, temos a honra de encaminhar a V.Exa. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº 3 658, devidamente aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária realizada no dia 08 do corrente mês.

Aproveitamos este ensejo para apresentar a V.Exa. nossos protestos de estima e consideração.

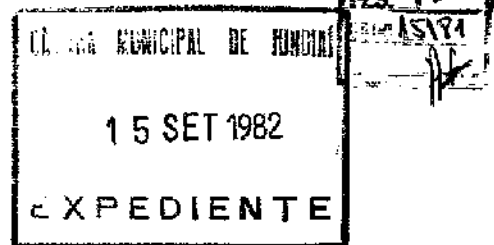
Atenciosamente,

  
Ari Castro Nunes Filho,  
Presidente.

ANEXO: duas vias do autógrafo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

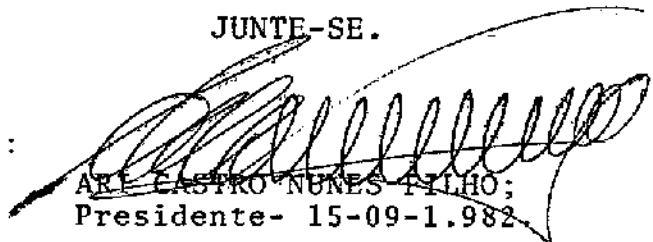


GP.L. 168/82

Jundiaí, 14 de setembro de 1982


JUNTE-SE.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

  
ARI CASTRO NUNES FILHO;  
Presidente- 15-09-1.982.

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do projeto de lei nº 3658, bem como cópia da Lei nº 2598, promulgada nesta data, por este Executivo.

Atenciosamente,

  
(PEDRO FAVARO)  
Prefeito Municipal

À  
Sua Excelência, o Senhor  
Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí  
N e s t a

mmf.-

LEI Nº 2598, DE 14 DE SETEMBRO DE 1982

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 08 de setembro de 1982, PROMULGA a seguinte -  
Lei:

Art. 1º - O art. 6º da Lei nº 1919, de 12 de julho de 1972, é acrescido deste parágrafo único:

"Parágrafo único - O nome dos bairros e vilas constará da placa toponímica de identificação da praça principal respectiva".

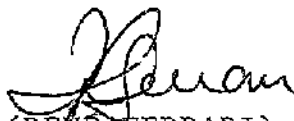
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e dois.-



(RENÉ FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

mmf.-



**LEI No. 2598,  
DE 14 DE SETEMBRO DE 1982.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 08 de setembro de 1982, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1o. — O art. 6o. da Lei no. 1919, de 12 de julho de 1972, é acrescido deste parágrafo único:

“Parágrafo único — O nome dos bairros e vilas constará da placa toponímica de identificação da praça principal respectiva”.

Art. 2o. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FÁVARO)  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e dois.

(RENÉ FERRARI)  
Respondendo pela SNI

